# DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 11950/2021

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/6709/2018 |
| **PROTOCOLO** | : 1908985 |
| **ÓRGÃO** | : AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL |
| **JURISDICIONADO** | : JORGE OLIVEIRA MARTINS |
| **TIPO DE PROCESSO** | : BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS |
| **RELATOR** | : Cons. RONALDO CHADID |

ATO DE PESSOAL. REFORMA "*EX OFFÍCIO*" POR INCAPACIDADE DEFINITIVA. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS. PROVENTOS PROPORCIONAIS. REGULARIDADE. REGISTRO.

## I – Da Tramitação processual.

Trata-se o presente processo da concessão de Reforma *"ex offício"* por incapacidade definitiva, concedida pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul à servidora **CRISTINA ALVES COSTA CASSANI**, Matrícula n. 9845021, ocupante do cargo de Soldado Policial Militar, pertencente aos quadros da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul.

### 1.1. – Da manifestação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência.

Durante a instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, basicamente a declaração de acúmulo ou não de proventos, ficha funcional, certidão de tempo de contribuição, parecer jurídico, apostila de proventos e a publicação do ato de concessão; A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência às fls. 17-18 (ANÁLISE-ANA-DFAPP-7458/2021) sugeriu o Registro da presente Reforma *"ex officio"* após a verificação da regularidade documental.

### 1.2. – Do Parecer do Ministério Público de Contas.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que emitiu Parecer n. 11913/2021 (fls.19) em que opinou favoravelmente ao registro do ato de pessoal em apreço.

**É o relatório.**

**II – Do direito e do fundamento da Decisão.**

Após analisar os documentos que integram os autos, verifico que o benefício foi concedido de acordo com a legislação pertinente, sendo que a servidora preencheu todos os requisitos necessários à sua concessão.

Diante do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pelo **REGISTRO** da Reforma *"ex officio"* por incapacidade definitiva, concedida com proventos proporcionais à servidora **CRISTINA ALVES COSTA CASSANI**, Soldado Policial Militar, com fundamento no art. 42, da Lei n. 3.150/ 2005, c/c o art. 86, inciso II, art. 94, art. 95, inciso II, art. 97, inciso IV e § 2º, art. 100, inciso I, todos da Lei Complementar n. 53/1990, com redação dada pela Lei Complementar n. 127/2008, conforme Portaria "P" AGEPREV n. 839/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul nº 9.667, em 30/05/ 2018.

**É a Decisão.**

*Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70, da RNTC/MS n. 98/2018.*

Campo Grande/MS, 30 de novembro de 2021.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

LRR